



16 - PAR
16-1385/1995

Municipal de

Folha n.º 10 do proc.
n.º 371 de 1995
o Funcionário *[Signature]*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 371/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Miar, visa elevar de 15 para 30 UFMs - Unidade Fiscal do Município o valor da multa por infração ao art. 25 da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987, que proíbe, nas vias e logradouros públicos, publicidade ou propaganda, de qualquer natureza, mediante a distribuição de panfletos, folhetos, comunicados ou materiais impressos, distribuídos manualmente, atirados de veículos, aeronaves ou edificações, ou oferecidos em mostruários ou qualquer outra forma.

A elevação da multa, pela justificativa, tem por objetivo acabar com essa prática que suja a cidade, principalmente nos fins de semana.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de setembro de 1995.

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

[Handwritten notes and signatures on the left margin]
Comissão de Política (Urbanos)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
José Maria

[Signature]